

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1941/2018 (*)

(*) Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria GP/DG/SGPE nº 3080/2018.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Regulamenta o estágio supervisionado de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11136/2013,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação de estágio supervisionado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A realização de estágio de estudantes no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos da legislação vigente, observará as disposições regulamentares desta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, sem configuração de vínculo empregatício.

Art. 2º O estágio no Tribunal será realizado por intermédio de serviços de agentes de integração públicos e privados, conforme condições previstas em contrato, observada a legislação que estabelece as normas de licitação.

Art. 3º Serão admitidos como estagiários, exclusivamente na

modalidade de estágio não obrigatório, os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior em áreas do conhecimento relacionadas às atividades desenvolvidas pelas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, vinculados ao ensino público ou particular, oficialmente autorizados ou reconhecidos.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do respectivo curso, conforme preceitua o § 2º, art. 2º da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º O candidato a estágio deverá observar a política interna de sua instituição de ensino, bem como o período permitido por ela para realização de estágio.

Art. 4º O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas desenvolverá as atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, juntamente aos supervisores de estágio, no que couber, em conformidade com os programas e calendários escolares, incumbindo-lhe:

I – consultar as unidades do Tribunal sobre o interesse em contar com estagiários, solicitando, em caso afirmativo, as informações necessárias ao planejamento e programação do estágio;

II – aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos;

III – ultimar a elaboração dos convênios e termos de compromisso necessários à concessão de estágio.

~~**Art. 6º** O quantitativo de estagiários por unidade e a definição das lotações dos mesmos serão analisados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e autorizados pela Presidência do Tribunal, observando-se a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.~~

Art. 6º As Varas do Trabalho, os Gabinetes de Desembargador e a Secretaria do Juízo Auxiliar da Execução contarão com 2 (dois) estagiários cada.

§ 1º As Varas do Trabalho que possuam Postos Avançados da Justiça do Trabalho contarão com 3 (três) estagiários.

§ 2º Nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas em funcionamento, o quantitativo de estagiários será de:

I - Goiânia: 6 (seis);

II - Aparecida de Goiânia, Anápolis e Rio Verde: 2 (dois);

III - Itumbiara: 1 (um).

§ 3º O quantitativo de estagiários das demais unidades será analisado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e autorizado pela Diretoria-Geral.

§ 4º As unidades que estiverem com o quadro de estagiários em desacordo com os limites previstos neste artigo terão seus quantitativos adequados à medida que vençam os respectivos contratos. *(Artigo alterado pela Portaria 3080/2018)*

Art. 7º Somente poderão receber estagiários as unidades do Tribunal que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

Parágrafo único. Para solicitar estagiários, as unidades organizacionais a que se refere o *caput* deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

I - servidor que reúna as condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

II - espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário, com observância de normas de segurança pertinentes.

Art. 8º Todos os procedimentos e documentos relacionados ao ingresso e desligamento dos estagiários, bem como acompanhamento e supervisão do estágio, deverão ser tramitados por meio do Sistema Eletrônico de Processo

Administrativo (SISDOC).

Capítulo II

DO INGRESSO E DESLIGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 9º O ingresso de estagiários no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região dar-se-á por meio de processo seletivo de ampla concorrência, cabendo à Comissão de Seleção de Estagiários a organização e realização do certame.

§ 1º Para o processo seletivo previsto no *caput* deverá ser constituída comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores designados pela Presidência do Tribunal.

§ 2º A aprovação no certame não gera direito à contratação, garantindo aos selecionados apenas a observância da ordem de classificação para fins de preenchimento das vagas.

§ 3º A convocação de estagiário dar-se-á por meio de Portaria publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), aplicando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento, devendo o candidato estar munido de toda a documentação necessária ao seu cadastramento.

§ 4º A ordem de preenchimento das vagas nas unidades do Tribunal observará a antiguidade de seu surgimento.

§ 5º Em caso de surgimento de mais de uma vaga na mesma data, o preenchimento observará a seguinte ordem de prioridade:

I - unidades que desempenham atividade judicante;

II – unidades de apoio judiciário;

III – unidades de apoio administrativo.

§ 6º A mudança de lotação do estagiário somente será efetivada mediante autorização dos supervisores das unidades de origem e de destino.

Art. 10. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do contrato de estágio;

II – a qualquer tempo, no interesse da Administração;

III – em virtude de conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

IV – a pedido do próprio estagiário;

V – por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no intervalo de 30 (trinta) dias;

VI – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso.

Capítulo III

DO ESTAGIÁRIO COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. Ficam asseguradas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Tribunal, devendo a deficiência ser comprovada mediante perícia realizada por Junta Médica Oficial, quando da convocação, em conformidade com o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com a deficiência possuída.

§ 2º Serão destinadas aos candidatos com deficiência, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga, a vigésima vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 3º O estagiário com deficiência, após a comprovação de sua condição por Junta Médica Oficial, deverá ser submetido à Comissão Multidisciplinar instituída pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 514/2015, que o avaliará nos moldes da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF).

Capítulo IV

DO TERMO DE COMPROMISSO E REMUNERAÇÃO

Art. 12. O estágio será formalizado mediante celebração de termo de compromisso entre o Tribunal, a respectiva instituição de ensino e o estagiário, ou seu representante legal, se for o caso.

§ 1º O Tribunal será, neste ato, representado pelo gestor titular ou substituto eventual da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O termo de compromisso deverá conter:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso de nível superior;

II – expressa menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

IV – referência à concessão ou não de auxílio-transporte pelo Tribunal;

V – cláusula que assegure ao estagiário o recesso remunerado;

VI – duração do estágio;

VII – previsão da obrigatoriedade de o estagiário cumprir as normas contratuais e as normas internas do Tribunal, bem como preservar o sigilo relativo às informações a que tiver acesso em função das atribuições desenvolvidas;

VIII – alusão à necessidade de encaminhamento do relatório de atividades de estágio para a instituição de ensino, assinado pelo supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;

IX – previsão de entrega do termo de realização de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário;

X – a obrigatoriedade de o estagiário informar, de imediato, qualquer alteração em sua situação escolar;

XI - condições de desligamento do estagiário;

XII - menção do contrato a que se vincula o estágio.

Art. 13. O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio integral, a importância mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º Para efeito de cálculo da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de ausências não justificadas, atrasos e

saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

§ 2º Os reajustes no valor da bolsa de estágio serão tratados em Portaria específica.

Art. 14. O Tribunal concederá a bolsa e o auxílio-transporte em pecúnia ao estagiário no mês posterior ao de sua competência.

§ 1º A concessão do auxílio-transporte somente se efetivará mediante declaração assinada pelo estagiário, sob as penas da lei, de que necessita de meio particular ou público de transporte para o deslocamento entre a sua residência e o local de estágio.

§ 2º O auxílio-transporte será devido em relação aos dias efetivamente trabalhados, descontado-se todas as ausências, ainda que justificadas.

§ 3º O auxílio-transporte, no valor diário de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), será pago na proporção dos dias úteis estagiados.

§ 4º Os reajustes no valor do auxílio-transporte serão tratados em Portaria específica.

Capítulo V

DA DURAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO DO ESTÁGIO

Art. 15. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, caso em que é admitida prorrogação única por até mais 2 (dois) anos.

Art. 16. A jornada de trabalho do estagiário será de 5 (cinco) horas diárias, com carga horária limitada a 25 (vinte e cinco) horas semanais, devendo ser compatível com o respectivo horário escolar.

§ 1º As faltas e atrasos podem ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que a compensação não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não exceda o limite de 1 (uma) hora diária.

§ 2º Nos períodos de férias escolares a jornada de trabalho do estágio permanecerá inalterada.

§ 3º A jornada de trabalho do estágio será reduzida a 2h30 (duas horas e trinta minutos) por dia nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, com o objetivo de garantir condições favoráveis ao bom desempenho acadêmico do estudante.

§ 4º Para postular a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar ao supervisor de estágio declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Os afastamentos motivados por problemas de saúde, devidamente comprovados por atestado médico, homologado pela unidade de Saúde, não serão objeto de compensação, nem acarretarão descontos na bolsa de estágio, salvo do auxílio-transporte correspondente aos dias de ausência do estagiário.

Art. 17. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada ano de efetivo exercício de estágio, devendo sempre ser usufruído antes do vencimento do contrato.

§ 1º Os dias de recesso previstos no *caput* serão concedidos de maneira proporcional, em caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (catorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 3º O recesso remunerado será gozado, durante o interregno de 20 de dezembro a 18 de janeiro, admitindo-se, em caráter excepcional, o usufruto em período diverso.

§ 4º Caso o estagiário goze o recesso integralmente, de forma antecipada, e ocorra o desligamento antes do término do contrato, haverá desconto dos dias usufruídos além daqueles a que teria direito, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 5º Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 10, a data de desligamento ocorrerá após o gozo dos dias de recesso, que serão concedidos de maneira proporcional ao tempo de estágio.

§ 6º A fruição do período de recesso remunerado impede a contratação

de novo estagiário, em substituição, até que se complete integralmente o período de usufruto.

Capítulo VI

DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 18. O estágio será acompanhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, juntamente ao supervisor, no que couber, incumbindo-lhe:

I – coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando, quando for o caso, apoio ao supervisor, ao agente de integração e ao estagiário;

II – contatar o agente de integração, informando as condições do estágio e perquirindo sobre os procedimentos administrativos destinados à sua realização;

III – receber e processar as comunicações de desligamento dos estagiários, enviadas pelas unidades do Tribunal.

Art. 19. São atribuições do supervisor de estágio:

I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II – assegurar ao estagiário a efetiva correlação das suas atribuições com a respectiva área de formação profissional;

III – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estudante na instituição de ensino;

IV – informar à Secretaria de Gestão de Pessoas todos os afastamentos do estagiário, no primeiro dia útil subsequente ao mês estagiado, via Sistema Eletrônico de Processo Administrativo (SISDOC);

V – acompanhar e avaliar o estagiário e, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, preencher o relatório de atividades, disponibilizado por meio eletrônico pelo agente de integração, dando ciência ao interessado, a quem incumbe realizar o protocolo junto à respectiva instituição de ensino;

VI – comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas eventual mudança

do supervisor do estágio, bem como o desligamento de estagiário sob a sua supervisão;

VII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas;

VIII – assegurar ao estagiário o usufruto do recesso a que tem direito, antes do término do respectivo contrato;

IX – exigir o uso de crachá de identificação pelo estagiário.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete ao agente de integração a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 21. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas necessárias à realização do estágio.

Art. 22. A contratação de estagiários somente será autorizada se houver dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes, observados ainda os quantitativos previstos no contrato celebrado com o agente de integração.

Art. 23. É vedado ao estagiário do curso de Direito acumular a atividade de estágio no Tribunal com outro estágio em escritório de advocacia ou qualquer assessoria jurídica, bem como em qualquer outro órgão público.

Art. 24. Os estagiários deverão usar crachá de identificação nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. O estagiário será responsável pela guarda e conservação do crachá de identificação, cabendo-lhe, em caso de dano ou extravio, comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 25. Aplica-se à contratação de estagiários a vedação de nepotismo prevista no Enunciado Administrativo nº 07/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 26. A Secretaria de Gestão de Pessoas orientará as unidades do

Tribunal quanto aos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal, com subsídios prestados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 063/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Presidente